



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: educacao@itariri.sp.gov.br



RESOLUÇÃO DEDUC Nº 02 /2016 de 24 DE NOVEMBRO DE 2.016.

Dispõe sobre orientações relativas à atribuição de classes/aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Itariri para o ano de 2017.

A Diretora do Departamento de Educação, no uso de suas atribuições, cumprindo os artigos 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei Municipal 054/07, alterada pela Lei Complementar nº 058/10, as Leis Complementares 68/2013 e 1893/2014, observadas as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96 e considerando:

- A necessidade de estabelecer normas para atribuição de classes/aulas na rede municipal de ensino resolve:***

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica delegada competência para a Comissão, conforme Anexo I da presente resolução, formada pela Supervisão, Direção das Unidades Escolares Municipais de Itariri, à atribuição das classes/aulas na fase inicial e durante o ano, na forma em que determina o artigo 27, da Lei Complementar nº 54/2007 de 08/1 1/2007.

Artigo 2º - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais, convocar e inscrever os docentes da unidade escolar para o processo, avaliar e elaborar classificação dos docentes da Unidade Escolar e encaminhar ao Departamento de Educação (DEDUC) para elaboração de lista de classificação geral de docentes, por campo de atuação, da Rede Municipal de Ensino de Itariri.

Artigo 3º - Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes/aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica.

I – Classes de Educação Infantil – campo de atuação relativo ao cargo/função docente de Professor de Educação Infantil - 30 horas.

II– Classes de Educação de Jovens e Adultos – campo de atuação relativa ao cargo/função docente – Professor de Ensino Fundamental I – 25 horas.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: educacao@itariri.sp.gov.br



III - Salas de Recursos Multifuncionais da Educação Especial - campo de atuação relativo ao cargo/função docente de Professor Ensino Fundamental I com especialização em Educação Especial ou Professor de Educação Básica II de Educação Especial, 30 horas;

IV – Classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano - campo de atuação relativo ao cargo/função docente de Professor de Ensino fundamental I, 30 horas – Professor de Ensino Fundamental.

V - Classes de Projetos Especiais – Projeto de Recuperação Paralela- Professor de Ensino Fundamental I - 30 horas e Salas de Jogos – Professor de Ensino Fundamental I – 30 horas.

VI – Aulas de Educação Física: campo de atuação na área específica de Educação Física – 40 horas - Professor de Ensino Fundamental II.

VII – Aulas de Informática: campo de ação relativo à Inclusão Digital – Professor de Ensino Fundamental II, 40 horas.

VIII – Aulas de Arte: campo de atuação na área específica de Artes – 40 horas - Professor de Ensino Fundamental II.

§ 1º - Exclusivamente para fins operacionais de atribuição, em virtude de exigirem procedimentos de seleção e credenciamento específicos, também assumem característica de campos de atuação, distintos dos demais e entre si, as classes, turmas e aulas dos projetos da Pasta e outras modalidades de ensino.

Artigo 4º - A classificação será elaborada em escala própria, no campo de atuação das classes/aulas a serem atribuídas, correspondentes às classes dos docentes e suas respectivas cargas horárias:

Educação Infantil – 1ª e 2ª Etapas: Jornada de 30 horas/semanais: 20 horas/aulas com alunos; 02 horas de ATPC; 05 horas de HTPI destinadas ao que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 68/2013 e 03 horas de HTPL destinadas ao que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 68/2013;

Ensino Fundamental I: Classes Comuns do 1º ao 5º ano – Jornada de 30 horas/aulas semanais: 20 horas/aulas com alunos; 02 horas de ATPC; 05 horas de HTPI destinadas ao que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 68/2013 e 03 horas de HTPL destinadas ao que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 68/2013;

Ensino Fundamental I: Sala de Recursos Multifuncionais – 30 horas/semanais: 20 horas/aulas com alunos; 02 horas de ATPC; 05 horas de HTPI destinadas ao que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 68/2013 e 03 horas de HTPL destinadas ao que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 68/2013;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: educacao@itariri.sp.gov.br



Ensino Fundamental I: - Projeto de Recuperação Paralela – 30 horas/semanais: 20 horas/aulas com alunos; 02 horas/aulas de ATPC; 05 horas de HTPI destinadas ao que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 68 /2013 e 03 horas de HTPL destinadas ao que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 68/2013.

Projeto Sala de Jogos - 30 horas/semanais: 20 horas/aulas com alunos; 02 horas de ATPC; 05 horas de HTPI destinadas ao que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 68/2013 e 03 horas de HTPL destinadas ao que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 68/2013.

Projeto Sala de Jogos - EMEF Professora Ivete Santana Pinto – período: manhã/tarde – o docente deverá atender os dois períodos (manhã /tarde), atendendo os alunos da sede e escolas vinculadas.

Projeto Sala de Jogos - EMEF Padre Leonardo Nunes – período da manhã –o docente deverá atender os alunos da sede e das escolas vinculadas;

- período da tarde – o docente deverá atender os alunos da sede e das escolas vinculadas

Parágrafo Único – O docente que não completar às 20 horas/aulas semanais destinadas ao atendimento aos alunos, deverá cumprir as demais horas/aulas na Unidade Escolares, ministrando aulas eventualmente nas classes/aulas que surgirem ou quando solicitado pela Direção Escolar.

Ensino Fundamental II – Aulas de Educação Física - 1º ao 5º Ano – 40 horas/semanais: 26 horas/aulas com alunos, 02 horas de ATPC; 08 horas de HTPI destinadas ao que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 68/2013 e 04 horas de HTPL destinadas ao que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 68/2013;

Ensino Fundamental II – Aulas de Artes – Ensino Fundamental - 1º ao 5º Ano – 40 horas/semanais: 26 com aulas com alunos, 02 horas de ATPC; 08 horas de HTPI destinadas ao que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 68/2013 e 04 horas de HTPL destinadas ao que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 68/2013;

Ensino Fundamental II – Aulas de Informática - Ensino Fundamental – 1º ao 5º Ano – 40 horas/semanais: 26 com aulas com alunos, 02 horas de ATPC; 08 horas de HTPI destinadas ao que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 68/2013 e 04 horas de HTPL destinadas ao que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 68/2013;

Parágrafo Único – O docente que não completar as 26 horas/aulas semanais destinadas ao atendimento aos alunos, deverá cumprir as demais horas/aulas na Unidade



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: educacao@itariri.sp.gov.br



Escolar, ministrando aulas eventualmente nas classes/aulas que surgirem ou quando solicitado pela Direção Escolar.

Educação de Jovens e Adultos: 25 horas/aulas, 20 horas de trabalho com alunos 02 horas de ATPC e 03 horas de HTPL destinadas ao que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 68/2013;

§ 1º - A Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) – 2 horas - faz parte da jornada de trabalho docente, portanto a soma de 4 horas de ausência será computada como uma falta dia.

§ 2º - As Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) serão desenvolvidas nas Unidades Escolares às segundas-feiras.

Artigo 5º - Os docentes que ministrarem aulas em escolas de difícil acesso, localizadas na zona rural, perceberão adicional, conforme consta no Artigo 1º da Lei N° 1893/2014 de 14 de novembro de 2014.

§ 1º - São consideradas escolas de difícil acesso: EMEF Felícia Maria de Jesus, EMEF Sebastiana Ribeiro Simon, EMEF Jardim Quilles e EMEF Bairro Km 93.

§ 2º- A Prefeitura Municipal de Itariri e o Departamento de Educação não se responsabilizarão pelo transporte dos docentes.

Artigo 6º - Respeitada a ordem de classificação dos docentes, a atribuição, na fase inicial do processo, deverá se efetuar compatibilizando as cargas horárias das classes, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as jornadas de trabalho dos docentes, em especial nas situações de acumulação remunerada de cargos públicos.

Artigo 7º - Enquanto a Rede Municipal de Ensino contar com professores efetivos estaduais afastados para cumprimento do Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação deverá ser assegurada à atribuição de classes aos mesmos, enquanto durar seus afastamentos que serão sempre de 01.01 a 31.12 de cada ano letivo.

Parágrafo 1º -Os docentes efetivos municipais e estaduais serão classificados em lista única do Ensino Fundamental para composição da jornada e o tempo do docente efetivo será referente ao tempo prestado no magistério da rede municipal de ensino.

Parágrafo 2º– Durante o período anual de afastamento, os docentes efetivos estaduais somente poderão ser dispensados a pedido ou em decorrência de processo sindicante disciplinar em que os mesmos sejam considerados culpados.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: educacao@itariri.sp.gov.br



SEÇÃO II Do acúmulo

Artigo 8º – Os professores interessados em ampliar sua jornada de trabalho durante o ano letivo de 2017 deverão requerer a publicação da decisão favorável da ampliação pretendida cujo requerimento deverá ser entregue no dia 01/12/2016 para que sua pretensão possa ser publicada antes da atribuição.

Artigo 9º - A frequência irregular docente na Carga Suplementar que cause prejuízos aos alunos, após parecer das Equipes Pedagógicas e Gestora, será encaminhada ao Departamento de Educação para análise e poderão levar à dispensa do docente.

Artigo 10º - O acúmulo de dois cargos públicos, de emprego público mais carga suplementar e de duas funções de professor poderá ser exercida desde que:

- a) o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais de jornada de trabalho total, inclusive com as horas de trabalho pedagógico e de carga suplementar atribuída, dentro do sistema municipal de ensino ou entre este e qualquer outro sistema de ensino não seja ultrapassado;
- b) seja respeitado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos quando na mesma unidade escolar;
- c) quando em unidades escolares diferentes deverá haver 01 (uma) hora de intervalo entre o término de uma atividade e início da outra;
- d) a prévia publicação de ato decisório favorável.

§ 1º – Constatado pelo diretor a incompatibilidade de horários, a qualquer tempo, este deverá comunicar, por escrito, detalhado o ocorrido ao Departamento de Educação que providenciará a dispensa do docente de acordo com as normas legais.

§ 2º – Os docentes ingressantes no quadro de professores efetivos do Município, sendo efetivo em outro Município ou no Estado, deverão apresentar a declaração de horário de trabalho de seu emprego no ato da atribuição.

§ 3º – Sempre que houver alteração de horário de trabalho dos seus respectivos empregos, os docentes que acumulam sua jornada deverão apresentar a declaração de horário de trabalho expedida pelo órgão competente e a decisão pela legalidade do acúmulo será de responsabilidade do diretor da Unidade Escolar Municipal que este docente estiver em exercício.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: educacao@itariri.sp.gov.br



SEÇÃO III

Entrega de documentos

Artigo 11 - Os docentes efetivos da rede municipal de ensino deverão entregar até 30 de novembro de 2016, títulos na Unidade Escolar onde se encontra lotado o cargo no ano em curso para que estes sejam anexados ao prontuário e lhe sejam computados pontos para efeito de classificação.

Artigo 12 - A análise e aprovação dos títulos obedecerão ao disposto nos itens II, III, IV, V e VI do Artigo 29 da Lei Complementar 054/07 de 08/11/2007 e sobre a Alteração na Lei Complementar nº 058/10 de 21/05/2010 do inciso V do artigo 29.

Artigo 13 - O documento apresentado deverá ser expedido ou aprovado por órgão oficial ou ainda por entidade de reconhecida capacidade técnica, assim entendida pelo DEDUC e não conter emendas ou rasuras.

Artigo 14 - Somente serão consignados valores aritméticos aos cursos que pelo conteúdo apresentado tenha aplicabilidade no trabalho diário dos professores na área da educação.

SEÇÃO IV

Da classificação

Artigo 15 – Excepcionalmente para efeitos desta atribuição, os docentes efetivos municipais e estaduais serão classificados, de acordo com o tempo de serviço prestado, exclusivamente, no ensino municipal de Itariri no campo de atuação das classes/aulas a serem atribuídas, títulos e Avaliação Funcional para os quais serão computados os seguintes pontos:

I – Quanto ao tempo de serviço:

- a) no cargo: 0,005 (cinco milésimos) por dia;
- b) no ensino municipal de Itariri: 0,001 (um milésimo) por dia;

II – Quanto aos títulos:

- a) aprovação no **concurso público** de provas e títulos para a ocupação do cargo no município de Itariri: 01 (um) ponto, desde que não seja pré-requisito para ingresso;
- b) portadores de certificados de conclusão de **Licenciatura Plena**: em Pedagogia, Normal Superior e/ou em disciplina constante na grade curricular em uso no ensino fundamental e/ou educação infantil de acordo com legislação vigente: 01(um) ponto por certificado, até o limite de 01 (um) ponto;
- c) certificados de conclusão de **mestrado ou doutorado** em área de Educação: 03(três) pontos por certificado, até o limite de 03 (três) pontos;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: educacao@itariri.sp.gov.br



- d) certificados de conclusão de cursos de **pós-graduação** Latu-sensu na área da Educação: 02 (dois) pontos, máximo de 04 (quatro) pontos;
- e) cursos de atualização/capacitação, de **pequena duração**, realizados nos últimos 03 (três) anos, tendo como data base 30 de novembro do ano em curso, referentes ao campo de atuação que ministra aulas e desde que analisados e aprovados pelo DEDUC: 0,01 (um centésimo) de ponto por hora, máximo de 01 (um) ponto.
- f) certificados de conclusão de cursos de **especialização** na área de educação com no mínimo 180 horas: 01 (um) ponto por certificado, até o limite de 03 (três) pontos.

III- Quanto a Avaliação Funcional:

- a) Energia e disposição para o trabalho;
- b) Pontualidade;
- c) Relacionamento Humano;
- d) Qualidade e Produtividade;
- e) Assiduidade;
- f) Habilidade Técnica;
- g) Administração de condição de trabalho;
- h) Engajamento institucional;
- i) Atualização;
- j) Flexibilidade/Adaptabilidade

§ 1º - As declarações emitidas por entidades oficiais somente serão aceitas mediante apresentação de documento original para conferência.

§ 2º – Para efeito da pontuação a que se refere o artigo em seu Inciso I, no item A, o tempo será contado em dias corridos, descontando-se os períodos de licenças, afastamentos e faltas dos docentes, exceto:

- a) Licenças: nojo, gala, por acidente do trabalho, doenças infecto-contagiosa com CID declarado, gestante, adoção, paternidade e prêmio.
- b) Afastamento por júri ou outros considerados obrigatórios por lei.
- c) Dispensas autorizadas pelo Departamento de Educação para capacitações ou outras devidamente justificadas.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: educacao@itariri.sp.gov.br



§ 3º - Para efeito da pontuação a que se refere o artigo em seu Inciso I, no item B, o tempo será contado em dias corridos, descontando-se apenas faltas injustificadas e licenças sem vencimento.

§ 4º - Para efeito de desempate na classificação dos professores serão utilizados, por ordem, os seguintes critérios:

- a) maior tempo de exercício no cargo docente municipal;
- b) maior tempo de exercício no magistério público municipal;
- c) maior nota na avaliação
- d) maior graduação de escolaridade;
- e) maior pontuação nos títulos apresentados;
- f) maior idade.

Artigo 16 - A classificação será elaborada em escala própria, no campo de atuação das classes/aulas a serem atribuídas, correspondentes às classes dos docentes:

- a - Educação Infantil
- b - Ensino Fundamental:
 - b.1 – Classe Comum
 - b.2 – Educação de Jovens e Adultos
 - b.3 – Sala de Recursos Multifuncionais
- c - Educação de Jovens e Adultos
- d - Educação Física
- e – Informática
- f - Artes

Artigo 17 – As secretarias das Unidades Escolares publicarão as classificações dos docentes da rede de ensino até o dia 05 de dezembro de 2016.

Parágrafo único– Caso o docente não concorde com sua classificação, considerar-se-á o dia 07 dezembro de 2016 como prazo final para recurso.

Artigo 18 – A classificação final após parecer de recurso, caso ocorra, será publicada em 12 de dezembro de 2016, após homologação.

SEÇÃO V

Da atribuição de classes

Artigo 19 – A atribuição de classes aos docentes dar-se-á na EMEF PADRE LEONARDO NUNES, conforme cronograma presente no Anexo II desta resolução.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: educacao@itariri.sp.gov.br



Artigo 20 – Ao docente efetivo que não estiver presente na data e horário determinado para atribuição de classe referente ao cargo, será atribuída classe compulsoriamente pela comissão nos termos da presente resolução.

Artigo 21 - O docente municipal que não constituir a sua jornada de trabalho por redução do número de classes municipais ou por classe suprimida durante o ano, ficará adido no Departamento de Educação até o surgimento de uma classe livre.

§ 1º – Excepcionalmente, a critério da administração e de acordo com a avaliação do trabalho desenvolvido pelo docente, poderá o mesmo ser reaproveitado em outros campos de atuação para os quais estiver habilitado, assumindo classes em substituição, Projeto de Recuperação Paralela, ou ainda prestando horas de permanência em escolas da rede municipal, de acordo com sua jornada de trabalho, desenvolvendo atividades pedagógicas junto aos alunos, pais ou professores, de conformidade com o disposto no § Único do Artigo 32 da Lei Complementar nº 054, de 08 de novembro de 2007.

§ 2º – Ao docente referido no caput deste artigo, poderá ser atribuída classe em substituição ou Projeto de Recuperação Paralela como constituição de jornada, antes de se iniciar a atribuição de Carga Suplementar.

Artigo 22 - A atribuição de Carga Suplementar dar-se-á seguindo classificação geral em listagem única conforme pontuação final da classificação de docentes 2016, após atender a composição da jornada do emprego público da Fase I da atribuição de classes/aulas.

Artigo 23 - O docente inscrito na Carga Suplementar quando do seu não comparecimento à sessão de atribuição, bem como, quando lhe for oferecida uma classe e o mesmo não assumir, somente poderá concorrer a nova Carga Suplementar após a sequência das listas existentes.

Artigo 24 - Serão considerados para a atribuição de Carga Suplementar: as classes em substituição a professores efetivos estaduais e municipais afastados para exercer cargo/função em comissão ou em seus impedimentos legais, as classes de EJA (Educação de Jovens e Adultos), Projeto de Recuperação Paralela (30h), Projeto Sala de Jogos (30h) ou outras que surgirem no decorrer do ano.

Artigo 25 – Quando do surgimento de classes em substituição, durante o ano letivo serão, primeiramente oferecidas em Carga Suplementar aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino de Itariri, seguindo a classificação geral em listagem única, desde que os mesmos não tenham composto essa jornada por incompatibilidade comprovada de horário.

§ 1º - O docente efetivo que tiver uma classe atribuída em Carga Suplementar poderá concorrer à nova Carga Suplementar, somente após a sequência das listas existentes.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: educacao@itariri.sp.gov.br



§ 2º - As listas de classificações docentes de que trata o parágrafo anterior são: docentes efetivos da rede municipal, docentes aprovados no Concurso Público nº01/2014 e lista de processos seletivos convocado pela Prefeitura Municipal, caso ocorra.

§ 3º - Havendo incompatibilidade de horários o professor permanecerá em sua classificação, sendo assim considerado quando coincidir o horário da classe a ser atribuída, cuja análise será feita mediante a apresentação da declaração de horário expedida pela unidade Escolar em que estiver lotado.

§ 4º - Os docentes que tiverem classe de Carga Suplementar atribuída para o ano letivo de 2017, somente terá a remuneração da respectiva classe a partir do primeiro dia letivo de 2017.

§ 5º - Atendendo ao que determina o Inciso III do Artigo 9º da Lei 1.306 de 10 de março de 2000, os docentes classificados em lista de um respectivo Processo Seletivo não poderão ser contratados por meio do mesmo por mais de uma vez durante o ano letivo.

§ 6º - Fica vedada a desistência de uma classe, independente da modalidade de ensino, para assumir outra classe no decorrer do ano letivo de 2017.

§ 7º - Caso haja retorno não previsto do docente titular da classe, nomeado em comissão, o docente titular que esteja ministrando aulas nesta classe substituída caracterizada como carga suplementar, perderá a mesma, mas excepcionalmente permanecerá na ordem de classificação e poderá participar da primeira atribuição subsequente a data da perda da ampliação da jornada.

Artigo 26 – O substituto do docente perceberá pela regência de classe a retribuição pecuniária prevista no Artigo 21 da Lei Complementar 054/2007 de 08/11/2007.

§ 1º - A critério da administração e após parecer final expedido pelo Departamento de Educação poderá permanecer o docente substituto quando ocorrer novo afastamento do substituído desde que não haja prejuízo a professor efetivo municipal e que o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 14 (quatorze) dias.

§ 2º - Quando houver interrupção do período previsto para a licença ou afastamento do titular, assim como para os casos de afastamentos sem tempo determinado, com o consequente retorno do titular, o substituto contratado será dispensado na forma da lei, mesmo que o prazo do contrato seja por tempo superior, por desnecessidade do serviço.

Artigo 27 - Para as classes que surgirem no decorrer do ano, tornará públicos editais de atribuição com 48 horas de antecedência que serão a fixadas no Departamento de Educação, nas Escolas: EMEF Padre Leonardo Nunes, EMEF Ivete Santana Pinto, EMEI Maria Augusta dos Santos e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itariri.

Parágrafo único- As atribuições das classes/aulas a que se refere o caput deste artigo serão realizadas às 4ª feiras úteis, no período de 01 a 20 de cada mês, às 8:30 horas, no



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: educacao@itariri.sp.gov.br



Departamento de Educação de Itariri, onde o candidato deverá comparecer munido dos documentos, a saber:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – original e xerox (onde consta a foto e qualificação)
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (xerox)
- Certidão de Nascimento ou Casamento (xerox)
- Certidão Negativa do Distribuidor Criminal (Fórum) que não ultrapasse um mês do prazo de expedição
- Certificado de Reservista (xerox)
- Certificado ou Diploma de Conclusão de Curso Norma I Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para regência ou docência (xerox)
- Comprovante de Residência (xerox)
- Conta Corrente para depósito do pagamento do Banco Bradesco (não pode ser conta poupança)
- Declaração Negativa de acumulação de cargos e/ou declaração de horário (expedida pela Unidade Escolar onde ministra aulas).
- Laudo Médico – físico e mental (guia a ser retirado após a sessão de atribuição)
- PROCURAÇÃO (caso a escolha seja feita por procuração, a mesma deverá ser autenticada).
- PIS/PASEP (xerox) ou declaração caso não possua cadastro
- RG, CPF e Título do Eleitor (xerox)

Artigo 28 – Após a atribuição da classe e/ou aulas, o docente terá 02 (dois) dias úteis para providenciar o Laudo Médico e apresentar toda a documentação exigida no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Artigo 29 – Considerando a importância dos Projetos Especiais para o desenvolvimento cognitivo do educando, o Departamento de Educação institui os mesmos para a rede municipal de ensino para o ano letivo de 2017.

Artigo 30 - As classes do Projeto Sala de Jogos serão atribuídas aos docentes efetivos em emprego público da rede municipal, para tanto os interessados deverão inscrever-se até o dia **05/12/16**.

Parágrafo único– Serão considerados para classificação os seguintes critérios: a avaliação de desempenho do trabalho docente nos últimos anos, a assiduidade e a prática pedagógica na sala de jogos.

Artigo 31 - Os docentes que tiverem atribuídas classes de projetos Especiais serão avaliados continuamente e poderão ser dispensados quando:



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: educacao@itariri.sp.gov.br



- a) Não seja constatada eficácia no desempenho pedagógico e na obtenção de resultados positivos;
- b) Apresente frequência irregular, uma vez que a frequência é um item relevante na aprendizagem do aluno e um direito do mesmo, assegurando assim, condições efetivas de aprendizagem;
- c) Quando houver redução do número de alunos ou os mesmos sejam dispensados dos projetos.

§ 1º - A equipe pedagógica da Unidade Escolar a que o docente estiver sujeito, é quem avaliará o trabalho docente e encaminhará caso necessário, ao conhecimento do Departamento de Educação.

§ 2º - Considerará para fins de atribuição, como Projetos Especiais, o Projeto de Recuperação Paralela, Projeto Salas de Jogos e outros que por ventura venham a ser instituídos.

Artigo 32 – A Prefeitura Municipal de Itariri expedirá oportunamente Edital para realização de Processo Seletivo que atenda a demanda de docentes para substituições temporárias e eventuais.

Artigo 33 - É de inteira responsabilidade do professor sua locomoção ao local de trabalho, bem como o cumprimento de horário estabelecido no Plano de Gestão.

SEÇÃO VI

Horários de funcionamento das Unidades Escolares

Artigo 34 - Os horários de funcionamento das Unidades Escolares são aqueles previstos no Plano de Gestão de cada escola.

Artigo 35 - A frequência dos docentes e dos funcionários da Unidade Escolar será registrada em livro próprio, onde constarão os horários de entrada e saída.

§ 1º - Será registrado no livro ponto do docente o horário das ATPCs, bem como o da Carga Suplementar ou do Contrato.

§ 2º - As Unidades Escolares deverão afixar quadro de horário administrativo, docente e de atendimento ao público em local visível.

Artigo 36 - Será permitida a alteração de horário das Unidades Escolares estabelecido nesta Resolução, somente mediante solicitação ao Departamento de Educação.

Artigo 37 – As Unidades Escolares receberão visitas a fim de verificar o andamento e as necessidades das mesmas, por comissão instituída junto ao Departamento de Educação.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: educacao@itariri.sp.gov.br



Parágrafo único: A comissão a que se refere o “caput” desse artigo será integrada pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

- a) Diretora do Departamento de Educação
- b) Supervisor de Ensino
- c) Diretores de Escolas

SEÇÃO VII

Das disposições finais

Artigo 38 - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Departamento de Educação e Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Itariri.

Artigo 39 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n^o 03/2015 de 19 de novembro de 2015.

PARTE INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO DEDUC Nº 02 /2016 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

ANEXO I

COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Nº	NOME	RG.	FUNÇÃO
01	Vânia Maria Thomaz Shinzato	26.755.102-2	Supervisor de Ensino
02	Aparecida Gomes Zanella Barbosa	9.685.158	Diretor de Escola
03	Elda Ataulo Leal	9.920.107	Diretor de Escola
04	Patrícia Ramos Macedo Silva	34.156.564-7	Diretor de Escola
05	Neusa Dias Macedo Santos	18.402.025	Vice Diretor de Escola



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: educacao@itariri.sp.gov.br



ANEXO II CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS ANO LETIVO – ANO DE 2016

DATA	HORÁRIO	CARGO/FUNÇÃO	SITUAÇÃO FUNCIONAL
19/12/16	8:00 horas	Classes correspondentes aos cargos	Docentes Efetivos Municipais de Ensino Fundamental – Modalidade: <ul style="list-style-type: none">• Informática.• Educação de Jovens e Adultos.• Educação Física.• Artes.
19/12/16	13:00 horas	Classes correspondentes aos cargos e Cargas Suplementares	<ul style="list-style-type: none">• Docentes Efetivos Municipais e Estaduais - Ensino Fundamental I.
20/12/16	8:00 horas	Classes correspondentes aos cargos e Cargas Suplementares	<ul style="list-style-type: none">• Docentes Efetivos Municipais da Educação Infantil

Itariri, 24 de novembro de 2016.

Rosa Ângela Andrade de Paula
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO